CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2024

Cria-se o programa "Barriga cheia, lixo vazio", buscando o aproveitamento total das sobras não servidas de merenda escolares, afim de destinar às entidades assistências, no âmbito do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o programa "Barriga cheia, lixo vazio", onde prevê que as sobras não servidas de alimentos preparados nas unidades municipais de ensino, sejam distribuídas às entidades assistenciais, as quais repassarão às famílias mais necessitadas e assistidas pela respectiva entidade e cuja proposta é de reduzir desperdício de alimentos já prontos e que sobraram após a merenda servida.

Parágrafo Único - Serão doados somente os alimentos, que não poderão ser aproveitados para o dia seguinte, alimentos não preparados ou próximo a data de vencimento não fazem parte do programa.

Capítulo 2

Do Procedimento

Art. 2º As entidades interessadas deverão se cadastrar junto ao poder executivo e obedecerão a um sistema de rodízio de forma a atender todas as entidades de forma equalitária.

Art. 3º O Poder Executivo não será responsável pelo mal armazenamento e transporte do alimento em questão, que já estiver de posse das entidades cadastras as quais deverão providenciar a retirada, transporte e destinação adequada.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Art.4º Essa Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 28 de junho de 2024.



RICARDO TADEU GRANZOTTO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

JUSTIFICATIVA

No nosso município, assim como em todos municípios do Brasil, há uma faixa da população que passa por muitas dificuldades, inclusive com alimentação.

Com esse alimento extra, a família num todo será beneficiada, ajudando no desenvolvimento saudável de todos. A alimentação é um direito garantido na Constituição Federal de 1988, no artigo 6o, onde ressalta os Direitos Sociais. . É importante ressaltar também, que o desperdício será visivelmente diminuído, trazendo barrigas cheias e lixos vazios.

Ante a importância e relevância do presente projeto, conto a o apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovarem a presente matéria.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais